



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 2.422, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

**Dispõe sobre a criação do Prêmio Professor Alfabetizador, destinado aos professores do Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) da Rede Pública Municipal de Ensino, para valorizar o trabalho dos professores alfabetizadores nas ações de Letramento e Alfabetização Matemática.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio “Professor Alfabetizador” a ser concedido no final de 2016, aos professores lotados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, especificamente atuando nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas de 1º ao 3º ano, em pleno exercício de sala de aula, na forma da lei.

**Art. 2º** - A concessão do Prêmio far-se-á por meio da realização de avaliação externa, com todos os alunos do ciclo de alfabetização matriculados do 1º ao 3º ano.

**§1º.** A avaliação ao que se refere o caput deste artigo será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria da Educação, externa às escolas.

**§2º.** Os alunos de 1º, 2º e 3º ano serão avaliados em provas escritas de Língua Portuguesa e Matemática contendo 20 (vinte) questões cada.

**§3º.** Serão consideradas nas avaliações as habilidades referentes ao Ciclo de Alfabetização desenvolvidas e consolidadas durante todo o ano.

**Art. 3º** - As avaliações serão realizadas a partir do dia 14 de novembro de 2016.

**Art. 4º** - Para fazer jus ao Prêmio “Professor Alfabetizador” os professores deverão atingir os seguintes resultados de desempenho das suas turmas:

I - 1º 2º/3º ano: a turma deverá ter uma média de 80% (oitenta por cento) de acertos na prova de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - Os professores das turmas multisseriadas também concorrerão considerando os critérios do inciso I;

III - Receberá o prêmio o professor que, na data de realização da prova, encontrar-se em Licença Maternidade ou Licença Médica (acima de trinta dias), sendo que a sua premiação será proporcional aos meses de efetivos trabalhados em sala de aula durante o ano letivo de 2016;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

IV - O professor que estiver retornando da sua Licença Maternidade ou Licença Médica durante o período do prêmio, receberá também mediante os meses trabalhados em sala de aula;

V - As mesmas observações do inciso III e IV caberão para os Diretores Gerais e Coordenador Pedagógico;

**Parágrafo Único** - Não terão direito ao prêmio outras situações que não se aplicam aos incisos III e IV.

**Art. 5º** - O prêmio contemplará as 15 turmas que obtiverem os melhores resultados em Língua Portuguesa e 15 turmas que obtiverem melhores resultados em Matemática, considerando o disposto no Art 4º;

**Parágrafo Único**. Em caso de empate nos resultados das turmas serão usados os seguintes critérios de desempate:

I - Turma acima de 20 alunos;

II - O professor esteja lotado no ano/série desde o início do ano letivo de 2016;

III - O professor que tenha mais tempo de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino de Iguatu no Ciclo de Alfabetização.

**Art. 6º** - Os alunos faltosos no dia da realização da prova, contarão com 0 (zero) na prova, entrando no cálculo de acertos da turma, salvo os alunos que justificarem a sua falta através de atestado médico.

**Art. 7º** - Da participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na avaliação do Ciclo de Alfabetização:

**Parágrafo Único** - Cabe a Secretaria da Educação e Unidades Escolares organizarem todo o processo de participação dos alunos com deficiência, mediante os seguintes critérios:

I - Os alunos com deficiência comprovados por parecer médico participarão do processo de acordo com suas condições físicas, intelectuais e emocionais, não vindo o seu resultado a interferir na média da turma, desde que seja relatado todo o processo de aplicação e assinado pelo Aplicador Professor e Núcleo Gestor da Unidade Escolar de acordo com instrumental emitido pela Secretaria da Educação;

II - A Unidade Escolar disponibilizará espaços extras e recursos de acessibilidade, atendendo as necessidades de cada aluno.

**Art. 8º** - O valor do Prêmio a ser concedido a cada professor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em uma única parcela até o final do ano letivo de 2016; 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**Parágrafo Único** – O valor pago a que se refere o caput deste artigo será pago por turma. Se o professor tiver duas turmas e atingir os resultados propostos nesta lei nas duas, receberá o Prêmio por cada uma delas.

**Art. 9º** - Serão premiadas as cinco escolas que obtiverem o melhor desempenho no resultado dos alunos sendo contemplado o Diretor Geral e Coordenador Pedagógico mediante os seguintes critérios:

I - As três escolas que obtiverem o melhor desempenho (média de acertos de todos os alunos que tiverem no Ciclo de Alfabetização);

II – Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios:

a) Maior número de alunos nas três turmas;

b) Quando a soma das médias das turmas avaliadas for igual ou superior a 80%;

c) O maior número de ações interventivas na escola com foco na aprendizagem e de suporte ao professor, comprovado através de relatório com registro fotográfico contendo assinatura do Professor e Coordenador Pedagógico;

III - As duas escolas que não atendem os três anos que compõe o Ciclo de Alfabetização, fará jus ao Prêmio, quando obtiverem:

a) Maior resultado nas turmas que a escola atende;

b) Maior número de alunos na turma;

c) Apresentar o maior número de ações interventivas com foco na aprendizagem e de suporte ao professor, comprovado através de relatório com registro fotográfico contendo assinatura do Professor e Coordenador Pedagógico.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal da Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta lei.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de julho de 2016.

  
**ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**